



## DECRETO Nº. 304, DE 26 DE MAIO DE 2025

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021, no município de Umbaúba/SE e estabelece outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Federal nº 14.129/2021;

### DECRETA:

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º-** Fica instituído no âmbito da Administração Direta e Indireta o Programa Municipal de Governo Digital.

**Art. 2º-** O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I. A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II. Ampliação da oferta de serviços digitais aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- III. Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- IV. Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

**Art. 3º -** Será instituído a Comissão Municipal de Transparência Pública, em Parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ficará responsável em manter atualizado as informações no portal da transparência sitio do Município de Umbaúba/Sergipe.



**Art. 4º-** A Comissão Municipal de Transparência Pública em conjunto com a Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I. Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II. Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital;
- III. Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente os referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- IV. Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- V. Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- VI. Eliminar ou arquivar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- VII. Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

**Art. 5º-** As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I. ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II. painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos;



§ 1º. As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º. As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 6º-** Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico e/ou através do canal da ouvidoria do Município de Umbaúba /Sergipe.

**Art. 7º-** As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como no Decreto Municipal nº 178 de 19 de abril de 2024, que a regulamenta no âmbito municipal.

## **DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 8º-** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I. Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II. Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão.
- III. Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

## **DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS**

**Art. 9º-** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I. A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;



- II. A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

## **DO USO DE DADOS**

**Art. 10** - Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Art. 11** - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I. Carta de Serviços ao Usuário;
- II. Transparência Municipal;
- III. e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV. Diário Oficial do Município;
- V. Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- VI. Legislação municipal;
- VII. Nota Fiscal Eletrônica;
- VIII. Serviços Online Imobiliário;
- IX. Sistema Web de Ouvidoria.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - O acesso e a conexão para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pelo governo, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços públicos e a redução de custos aos usuários, nos termos da lei.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 14**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, 26 DE MAIO DE 2025.**

**JULIANA CARDOSO GOMES**  
**Prefeita Municipal**

Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba-SE  
CNPJ: 13.099.395/0001-73

controleinterno@umbauba.se.gov.br  
(79) 3544-2179